DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CIX - CUIABÁ - TERÇA FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1.999 - Nº 22.791

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

Cria o Município de Vale de São Domingos, desmembrado do Município de Pontes e Lacerda.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Vale de São Domingos, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada do Município de Pontes e Lacerda

Art. 2º O Município de Vale de São Domingos é constituído de um só distrito, o da sede.

Art. 3º - Os limites do Município ora criado são os seguintes:

"Começa na confluência do Córrego São Jorge, com o Rio Guaporé, pelo Rio Guaporé acima até o seu encontro com a Rodovia MT-388, segue por esta Rodovia no sentido Noroeste, até encontrar a Rodovia BR-364, segue por esta Rodovia sentido Comodoro - Diamantino até o divisor de águas do Rio Guaporé e Jauru, segue por este divisor de águas no sentido da serra de Santa Barbara até encontrar a BR-174, segue por esta Rodovia no sentido Cáceres, e Pontes e Lacerda, até o ponto onde a mesma é cortada pelo Córrego Santa Cruz, segue por este Córrego abaixo até a sua foz com o Córrego Lavrinha, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego São Jorge, pelo Córrego São Jorge abaixo, até a foz do Rio Guaporé ponto de partida"

Art. 4º Os limites do Município de Pontes e Lacerda passam a ser os seguintes:

"Começa na confluência do Rio Securi, com o Rio Juruena, segue pelo Rio Juruena acima até o seu encontro com a Rodovia BR-364, segue por esta Rodovia até encontrar a Rodovia - MT - 388, segue por esta Rodovia, no sentido Comodoro - Jauru até encontrar o Rio Guaporé, segue por este rio abaixo, até a barra do Córrego São Jorge, segue por este Córrego acima até a sua Cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta, até a foz do Córrego Santa Cruz, no Córrego Lavrinha, segue pelo Córrego Santa Cruz acima até encontrar a Rodovia BR-174, segue por esta Rodovia no sentido Pontes e Lacerda – Cáceres, até encontrar o espigão divisor de água das bacias hidrográficas do Prata e Amazônica, segue por este espigão divisor de água, passando pela Serra de Santa Barbara, até encontrar a mais alta Cabeceira do Rio Barbado e por este abaixo até a foz do Corixo Gomalina, daí por uma linha reta até a foz do Córrego das Pedras no Rio Alegre, daí por uma linha reta, até a confluência do Ribeirão dos Cágados com o Rio Guaporé, deste ponto segue pelo espigão da serra da Borda da Mata, até atingir o Rio Sararé, por este acima até a Barra do Rio Pindaituba, daí segue por uma linha reta até a Cabeceira do Córrego Banhado, segue por este baixo até a sua foz do Rio Galera, segue por este acima até sua mais alta cabeceira; deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do Rio Securi, segue por este rio abaixo, até a sua foz no Rio Juruena, ponto de partida".

Art. 5º O Município ora criado, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles Municípios já existentes

Art. 6º O Órgão Fazendário Estadual estabelecerá no prazo de noventa dias o percentual incidente sobre os índices de participação no F P M -ICMS-25 do Município de origem, a que terá direito o Município recém criado

Art. 7º O Município criado no prazo de 04 (quatro) anos, após a sua instalação terá que cumprir o disposto no Art. 180 de Constituição Estadual

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
HELIO ADELINO VIEIRA
HILÁRIO MOZER NETO
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
VALTER ALBANO DA SILVA
FRANCISCO FARQUINIO DALTRO
CARLOS AVALONE JUNIOR
RAFAEL JOSÉ ROBERTO
VITOR CANDIA
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
JULIO STRUBING MULLER NETO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
GUIOMAR THEODORO BORGES
SUELI SOLANGE CAPITULA
ROBERTO TADEU VAZ CURVO
JOSÉ ANTÔNIO ROSA
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

LEI Nº 7.232, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

Cria o Município de Santa Cruz do Xingu, desmembrado do Município de São José do Xingu.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Santa Cruz do Xingu, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada do Município de São José do Xingu.

Art. 2º O Município de Santa Cruz do Xingu é constituído de um só Distrito, o da sede

Art. 3º Os limites do Município ora criado são os seguintes:

"Inicia na confluência do Rio Xingu com o Rio Paturi, daí segue pelo Rio Xingu abaixo até o ponto por onde passa a linha de limite interestadual Mato Grosso–Pará; deste ponto segue por uma linha de limite no rumo sudoeste até encontrar o Rio Comandante Fontoura; daí segue por este rio acima até a barra do Córrego do Pedro, segue por este córrego até a barra do Córrego Goiás; segue pelo Córrego Goiás acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 10º21'02"S e 52º30'29"WGr, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Ribeirão das Antas, de coordenadas geográficas 10º30'00"S e 52º30'43"WGr; segue por este ribeirão abaixo até a sua barra, no Ribeirão Ariranha, daí segue pelo Ribeirão Ariranha abaixo até a sua barra, no Rio Paturi, segue por este rio abaixo até a foz com o Rio Xingu, ponto de partida "

Art. 4º Os limites do Município de São José do Xingu passam a ser os seguintes.

"Inicia na confluência do Rio Xingu com o Rio Auaiá-Miçu, daí segue pelo Rio Xingu abaixo até a foz com o Rio Paturi; segue pelo Rio Paturi acima até a barra do Ribeirão Ariranha, segue pelo Ribeirão Ariranha acima até a barra do Ribeirão das Antas; segue pelo Ribeirão das Antas acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 10º20'00"S e 52º30'43"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Goiás, de coordenadas geográficas 10º21'02"S e 52º30'29"WGr; daí segue por este córrego abaixo até sua barra, no Córrego do Pedro; segue pelo